

Proposta de alteração estatutária

ESTATUTOS
ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO E FINS PRINCIPAIS

Artigo 1º

Caracterização

1- A Associação de Futebol de Aveiro (AFA) é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 22.09.1924, por iniciativa de Mário Duarte (pai), tem sede em Aveiro e exerce a sua actividade e jurisdição em todo o Distrito.

2- A Associação de Futebol de Aveiro poderá usar simplesmente como designação a sigla AFA.

3- A AFA rege-se pelas normas a que ficou vinculada pela sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol (FPF), nomeadamente, todos os seus regulamentos, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos ou deliberações aprovadas pelos seus órgãos estatutários e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Fins Estatutários

1- A AFA tem por fins principais os seguintes:

a) Promover, incentivar, regulamentar e dirigir a prática do Futebol, em qualquer das suas variantes, dentro da área da sua jurisdição, conforme legislação e regulamentação aplicáveis;

b) Estabelecer e manter relações com os seus associados e associações suas congéneres, assegurando a sua própria filiação na Federação Portuguesa de Futebol;

c) Representar o futebol, futsal, futebol de praia, walking football, e football e outras variantes cujas provas possa organizar, no distrito de Aveiro;

d) Defender os direitos e interesses dos seus associados, representando-os, se necessário, perante as demais entidades do universo desportivo e da Administração Pública;

e) Organizar e fazer a gestão dos campeonatos distritais nas categorias que julgue necessárias e ainda quaisquer outras provas julgadas convenientes à expansão e desenvolvimento do futebol futsal, futebol de praia, walking football, e football e outras variantes cujas provas possa organizar.

2- De acordo com a sua filiação na FPF, a AFA compromete-se a:

a) Observar os princípios da lealdade, da integridade e do Fair-Play;

b) Aplicar e fazer cumprir as leis do jogo emitidas pelas entidades competentes e demais normas regulamentares emitidas pelos seus órgãos;

c) Qualquer disputa ou litígio que a si diga respeito ou a algum dos seus sócios, e esteja relacionada com os estatutos, regulamentos, directivas e decisões da FIFA, UEFA, FPF ou da LPFP, só pode ser remetida em última instância para o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS), se a disputa ou litígio for de natureza transfronteiriça, nos termos dos estatutos da FIFA e da UEFA, ou para o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), se a disputa ou litígio for de dimensão nacional relativamente a questões estritamente desportivas, caso não caiba na jurisdição de outro órgão ou lhe esteja vedado por imperativos legais.

CAPÍTULO II

Artigo 3º

Insígnias

São insígnias da AFA a bandeira e o emblema que se encontram já adoptadas, cujos modelos e designações constam do anexo aos presentes Estatutos.

CAPÍTULO III

Artigo 4º

Categorias de sócios

1- A AFA tem as seguintes categorias de sócios:

- a) sócios ordinários,
- b) os sócios entidade,
- c) os sócios honorários,
- d) os sócios de mérito.

2- São sócios ordinários, as entidades desportivas inscritas na AFA que pratiquem o futebol, futsal, futebol de praia, walking football, e.football ou outra variante que a AFA venha a adoptar, e tenham sede e instalações desportivas no distrito de Aveiro.

3- São sócios entidade, as pessoas colectivas de natureza associativa, fundação, autárquica ou social, de natureza pública ou privada, que, não sendo clubes no sentido tradicional do termo, realizem actividades desportivas sazonais ou não, ou participem nas actividades organizadas e reguladas pela AFA.

4- São sócios honorários, as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras dessa distinção, pelos relevantes serviços prestados ao futebol, futsal, futebol de praia, walking football, e.football ou por outra razão de relevo, assim julgada pela Assembleia Geral da AFA.

5- São sócios de mérito, os desportistas ou dirigentes desportivos que, pelo seu valor e acção, se revelem ou tenham revelado dignos dessa distinção, e assim seja considerado pela Assembleia Geral da AFA.

6- Os sócios honorários, entidade e de mérito, podem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral da AFA, podendo intervir nos assuntos que lhe digam directamente respeito, mas sem direito a voto.

Artigo 5º

Direitos dos sócios ordinários

1- Constituem direitos dos sócios ordinários:

a) participar nas provas da AFA de harmonia com os respectivos regulamentos;

b) propor por escrito aos órgãos da AFA todas as medidas julgadas necessárias ou úteis ao desenvolvimento das provas e actividades organizadas pela AFA, incluindo alterações aos estatutos ou aos regulamentos;

c) participar nas assembleias-gerais e, nos termos legais e regulamentares, apreciar, discutir e votar quaisquer propostas submetidas à Assembleia-Geral;

d) propor, eleger e destituir os titulares dos órgãos da AFA;

e) receber por correio electrónico, o relatório de Gestão da Direcção, Contas, Plano de Actividades e Orçamento;

f) propor, através da direcção da AFA, a concessão de medalhas e louvores e ainda a atribuição da categoria de sócios honorários e de mérito;

g) requerer a convocação da Assembleia-Geral da AFA, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 6º

Deveres dos sócios ordinários

1- Constituem deveres dos Sócios Ordinários:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, leis do jogo emitidas pelo IFAB, regulamentos, directivas e deliberações da FIFA, UEFA, FPF e da AFA;

b) Pagar, dentro dos prazos regulamentares ou convencionais, as quotas de filiação e as demais importâncias devidas à AFA;

c) Participar nas provais oficiais organizadas pela AFA em que se inscrevam;

d) Respeitar e fazer respeitar **publicamente** todos os órgãos da AFA **e os titulares dos seus órgãos;**

e) Enviar à AFA os seus estatutos devidamente actualizados, **a composição dos seus órgãos sociais assim que sejam eleitos, bem como as alterações à sua composição, no prazo de 10 dias;**

f) Colaborar com a AFA **e com a FPF** em todos os actos julgados de interesse para **desporto, em especial para as provas organizadas por aquelas;**

g) Remeter à AFA, no início de cada época a relação completa dos membros dos seus órgãos sociais, e, no prazo de **10 dias**, as alterações verificadas;

h) Não manter quaisquer relações de natureza desportiva com entidades não reconhecidas pela FPF ou pela AFA e ainda com sócios ordinários destas duas entidades que tenham sido suspensos ou expulsos das mesmas;

i) Disponibilizar os seus recintos desportivos, assim como atletas, sempre que requisitados ou convocados pela AFA.

j) Reconhecer **e a jurisdição dos órgãos de justiça e disciplina da AFA e da FPF, do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD e TAS),** como sendo **os órgãos e tribunais** competentes para dirimir os litígios de natureza nacional e internacional nos termos dos estatutos da FPF e da lei;

k) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes estatutos, pelos regulamentos ou por deliberação **dos órgãos da AFA.**

Artigo 7º

Direitos e deveres dos sócios honorários, entidade e de mérito

1- Os sócios honorários, **entidade** e de mérito têm direito:

- a) A diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) A sugerir aos órgãos sociais da AFA as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio das provas e actividades por esta organizadas;
- c) A quaisquer outras regalias previstas ou atribuídas pela assembleia-geral.

2- Os sócios honorários e de mérito devem abster-se de comentários ou práticas desonrosas que coloquem em causa o bom nome da AFA ou os titulares dos seus órgãos.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º

Órgãos da AFA

São órgãos da AFA:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho de Arbitragem;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Justiça;

Artigo 9º

Mandato

1- O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.

2- A ninguém é lícito exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos da AFA, ou acumular com cargos de órgãos sociais em outras associações de clubes, de base territorial ou outra

natureza, ligas profissionais, ou outras entidades desportivas, relacionadas com o **objecto social da AFA**.

3- O **Presidente de cada órgão social da AFA** não pode exercer mais do que **três** mandatos seguidos.

4- Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os **referidos** titulares dos órgãos não podem assumir **as mesmas** funções durante o quadriénio imediatamente seguinte ao último mandato consecutivo permitido.

Artigo 10º

(Suspensão do mandato)

1- A suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão social pode ser requerida, por motivo pessoal relevante, ao presidente da mesa da assembleia geral, a quem cabe apreciar e decidir sobre o requerido.

2- A suspensão do mandato de titular de um órgão social só é permitida por um período mínimo de dois meses e **máximo de um ano, podendo ser renovado por duas vezes, se razões ponderosas o justificarem**.

3- Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada, o exercício da licença por maternidade ou paternidade **ou motivo profissional atendível**.

4- Durante a suspensão do seu mandato o titular do órgão é substituído nos termos previstos no art.º 15º destes estatutos, com as devidas adaptações.

Artigo 11º

Cessação de funções

1- Os titulares dos órgãos sociais da AFA cessam as suas funções, antes do termo do seu mandato, nos seguintes casos:

- a) renúncia;
- b) destituição por violação grave dos deveres estatutários;

c) Perda de mandato, por decisão disciplinar ou jurisdicional.

2- Os titulares dos órgãos sociais da AFA que cessem as suas funções nos termos do número anterior, são substituídos nos termos previstos no art.º 15º destes estatutos.

Artigo 12º

Renúncia ao mandato

1- Os membros dos Órgãos da AFA podem renunciar ao mandato, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

2- A renúncia ao mandato do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é dirigida ao Presidente da Direcção.

3- A renúncia ao mandato produz efeitos a partir da data de recepção da respectiva comunicação pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou do Presidente da Direcção, conforme o caso, ou por quem legalmente os substitua.

Artigo 13º

Destituição

1- A destituição de titular de órgão social é discutida e votada por escrutínio secreto em assembleia geral, mediante inclusão na ordem de trabalhos por proposta subscrita, pelo menos, por um terço dos sócios que compõem a Assembleia Geral.

2- A proposta de destituição tem de ser fundamentada e precedida de processo administrativo onde tenha sido facultada ao visado a possibilidade de se defender, no prazo mínimo de 15 dias.

3- A defesa apresentada pelo visado ou a menção de que o mesmo a não apresentou, embora notificado para o efeito, acompanham, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia-Geral.

4- Os visados podem intervir na assembleia-geral durante o período de discussão da proposta da sua destituição.

5- A destituição de um titular de um órgão social da AFA não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da AFA.

Artigo 14º

Perda de mandato e faltas

1- Para além dos casos expressamente previstos no regulamento disciplinar da FPF ou da AFA, perde o mandato o titular de órgão social da AFA que incorra numa das seguintes situações:

a) falte, injustificadamente, a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas **do órgão do qual faça parte;**

b) omita dolosamente a comunicação de causa de perda de mandato de outro titular quando o respectivo conhecimento lhe seja exigível pelo exercício da sua função;

c) falsifique acta de órgão social da AFA ou obste, por acção ou omissão, à respectiva elaboração;

d) coadjuve ou patrocine interesses contrários aos da AFA **ou da FPF;**

e) esteja em situação de incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei ou nos presentes estatutos;

f) Virole de forma grave os seus deveres estatutários.

2- A justificação de faltas é da competência do presidente do respectivo órgão.

3- As faltas injustificadas são comunicadas **ao secretário-geral que elabora a respectiva estatística.**

4- Quando se trate de titular de algum dos órgãos sociais referidos no art.º 8º, a perda de mandato **por faltas** é declarada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, mediante conhecimento **desse facto**, e a perda de mandato do presidente da mesa é declarada pela assembleia-geral, mediante deliberação tomada por escrutínio secreto.

5- Nos demais casos, a perda de mandato é declarada pelos órgãos disciplinares e jurisdicionais da AFA, mediante o respectivo processo.

Artigo 15°

Substituição de elemento de órgão social

1- A substituição dos titulares de órgãos sociais opera-se da seguinte forma:

a) O presidente de órgão social da AFA é substituído pelo Vice-Presidente, sem prejuízo do que se encontra especialmente previsto para o lugar de Presidente da Direção.

b) No caso de vacatura do lugar de Vice-Presidente, o cargo é preenchido pelo vogal designado pelos restantes titulares do órgão.

c) Relativamente aos demais titulares dos órgãos sociais, a vacatura verificada, é preenchida pelos candidatos suplentes, pela ordem que estiver definida na lista eleita.

2- Havendo perda de quórum da mesa da assembleia-geral cabe a esta proceder à nomeação dos elementos em falta para cumprimento do mandato em curso.

3- A perda de quórum dos restantes órgãos sociais determina a realização de eleições intercalares para o órgão respectivo, a ter lugar no prazo de trinta dias.

4- Os titulares dos órgãos sociais substitutos, nomeados ou eleitos em eleições intercalares, completam o mandato em curso.

Artigo 16°

Eleição

1- Os membros de cada órgão da AFA são eleitos pela assembleia-geral, através de escrutínio secreto, segundo o sistema de lista completa que inclua todos os órgãos, por maioria simples.

2- Se se verificar empate entre listas mais votadas realizar-se-á nova assembleia geral electiva entre o 20° e o 30° dia seguinte à eleição, para que seja apurada a lista vencedora,

realizando-se nesses termos novo acto eleitoral, se o empate persistir.

3- Nos actos eleitorais previstos no numero anterior, podem os elementos que compõem as listas ser alterados.

4- A Mesa da Assembleia Geral poderá elaborar um regulamento eleitoral para melhor reger o acto electivo.

Artigo 17º

Capacidade eleitoral

1- Podem eleger os membros dos órgãos sociais da AFA, os clubes que estejam filiados e inscritos em provas desportivas organizadas pela AFA na época desportiva e que estejam no pleno uso dos seus direitos, credenciados nos termos estatutários e regulamentares.

2- Para além dos requisitos específicos previstos nos presentes estatutos, só poderão ser eleitos para os órgãos da AFA as pessoas que reúnam os seguintes requisitos gerais:

- a) tenham nacionalidade Portuguesa;
- b) tenham residência em território nacional;
- c) sejam maiores de dezoito anos;
- d) não sofram de qualquer incapacidade de exercício dos seus direitos civis e estatutários;
- e) não sejam devedores à AFA;
- f) não tenham sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a noventa dias, até cinco anos após o cumprimento da sanção;
- g) não tenham sido punidas por infracções de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer federação, associação, clube ou sociedade desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena;

h) não tenha perdido o mandato ou sido destituído os por violação grave dos deveres estatutários no exercício de funções anteriores, até cinco anos após a cessação do mandato.

Artigo 18º

Listas

1- As listas a submeter à eleição deverão ser apresentadas na secretaria da AFA até às 18 horas do décimo dia útil anterior ao dia do acto eleitoral e devem ser subscritas, pelo menos, por um décimo dos sócios ordinários da AFA.

2- As listas deverão conter por cada órgão, além do número de efectivos, três suplentes, sendo esse número reduzido a dois quando o órgão seja composto por menos de cinco elementos.

3- O mesmo candidato não poderá constar em mais que uma lista ou órgão.

4- As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e os requisitos da sua elegibilidade.

Artigo 19º

Regimento dos órgãos

Cada órgão da AFA poderá elaborar o seu próprio regimento subordinado sempre aos estatutos e regulamentos da AFA.

Artigo 20º

Reuniões

1- A primeira reunião dos órgãos da AFA, com exceção da assembleia-geral, realizar-se-á no prazo máximo de oito dias após a tomada de posse dos seus membros e será convocada pelo presidente.

2- Os órgãos da AFA deliberam com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto, tendo quem preside voto de qualidade no caso de empate.

3- As deliberações ficarão a constar de actas registadas em livros próprios, assinadas pelos presentes na próxima reunião do respectivo órgão.

CAPITULO II

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 21º

(composição)

1- Compõem a assembleia-geral da AFA os sócios ordinários que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2- Cada sócio ordinário far-se-á representar nas reuniões da assembleia-geral pelo máximo de dois elementos dos seus órgãos sociais, devidamente credenciados, mas só um deles exerce o direito de voto.

3- Na assembleia-geral cada elemento não pode representar mais do que um sócio ordinário, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou por quaisquer meios de comunicação à distância.

Artigo 22º

Direitos dos sócios na Assembleia Geral

1- Participam na assembleia-geral, mas sem direito a voto:

a) os membros da Direcção da AFA;

b) os membros dos órgãos da AFA que para o efeito tenham sido expressamente convocados pelo presidente da assembleia-geral.

2- Poderão ainda assistir ~~e participar~~ nas reuniões da assembleia-geral, mas sem direito a voto:

a) os membros dos restantes órgãos da AFA, ainda que não convocados;

b) os sócios honorários, entidade e de mérito.

Artigo 23º

Sistema de votação

1- O número de votos de sócio ordinário, na assembleia-geral, será obtido pela seguinte fórmula:

$$NT = 1 + \frac{A}{25} + \frac{B}{20} + \frac{C}{4} + D + E + F,$$

com as seguintes correspondências:

NT= O número total de votos;

1= Um voto de filiação;

A= Número de anos de filiação;

B= Número de atletas inscritos;

C= Número de equipas inscritas;

D= Participação em campeonato profissional - 6 votos;

E= Participação em campeonato nacional - 4 votos;

F= Participação em campeonato distrital - 2 votos;

2- O resultado de $\frac{A}{25} + \frac{B}{20} + \frac{C}{4}$, será arredondado por excesso ou por defeito, para a unidade, conforme seja, respectivamente, igual ou superior, ou inferior a zero virgula cinco.

3- O valor de D), E) e F) do número um, tem como referência o escalão sénior.

4- O valor de B) e C) do número um é fixado com referência ao final da época desportiva anterior.

Artigo 24º

(Mesa da Assembleia)

1- A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

2- O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 25°

Competências da Mesa e dos seus membros

1- Ao Presidente da Mesa ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete a convocação das reuniões da Assembleia-Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, a verificação das condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da AFA, a verificação das irregularidades do processo eleitoral, para além do exercício das demais funções atribuídas pelos estatutos, pelos regulamentos e pela Assembleia-Geral.

2- Aos Secretários compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das actas das reuniões e auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

3- Se às reuniões da Assembleia-Geral faltar algum dos membros da mesa, será o mesmo substituído, por escolha do respectivo presidente, de entre os delegados dos sócios ordinários presentes.

Artigo 26°

Deliberações da Mesa

Das deliberações da Mesa, ou das decisões do seu Presidente, poderá haver recurso para a assembleia-geral, a interpor imediatamente, verbalmente ou por escrito, deliberando então a mesma assembleia em última instância, excepto se se invocar violação da lei, estatutos ou regulamentos da AFA ou da FPF, caso em que é admissível recurso da deliberação da assembleia para o Conselho de Justiça da AFA.

Artigo 27°

(Reuniões)

1- As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.

2- A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente nos meses de Junho e Setembro, destinando-se, essencialmente, a primeira à aprovação do orçamento e plano de actividades para a época

seguinte, e a segunda à aprovação do relatório e contas da época anterior.

3- A reunião da Assembleia-Geral para eleição geral dos órgãos da AFA, deverá ocorrer entre o dia 1 de Outubro e 30 de Novembro, devendo os eleitos tomar posse no prazo máximo de 30 dias após a eleição.

4- A Assembleia-Geral pode reunir extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento da Direcção da AFA ou de um número de sócios ordinários que represente mais de vinte e cinco por cento do total dos votos da Assembleia-Geral.

5- Quando a assembleia-geral for requerida pelos sócios ordinários, nos termos do número anterior, a mesma só poderá funcionar desde que estejam presentes dois terços dos sócios requerentes.

Artigo 28º

Funcionamento

1- A Assembleia-Geral funcionará validamente, em primeira convocação, logo que esteja presente o número de sócios ordinários que corresponda à maioria de votos, ou trinta minutos depois, funcionando aí com qualquer número de sócios ordinários.

2- As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios ordinários presentes, mas, tratando-se de alteração de estatutos, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, as deliberações carecem, para serem aprovadas, do voto favorável de três quartos do total dos votos atribuídos aos sócios ordinários presentes, e de três quartos de todos os sócios se estiver em causa a dissolução da AFA.

Artigo 29º

Votações

As votações só se realizarão por escrutínio secreto quando se trate de eleições, de matérias que digam directamente respeito a qualquer sócio, dirigente ou órgão, quando os presentes estatutos o determinem ou quando assim sejam requeridas por dez

por cento do total dos votos atribuídos aos sócios ordinários presentes.

Artigo 30º

Outras presenças autorizadas

Sem prejuízo do previsto nos artigos 21º e 22º, poderão assistir às reuniões da assembleia geral da AFA representantes dos órgãos da comunicação social e de quaisquer outras entidades, ou público, mediante requerimento, oral ou escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da assembleia-geral.

Artigo 31º

Actas

1- De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia-Geral se lavrará uma acta, que será assinada pela Mesa, depois de aprovada na reunião seguinte.

2- A requerimento de qualquer sócio ordinário, ou por proposta da mesa, a assembleia-geral pode deliberar autorizar a mesa a aprovar a respectiva acta em minuta.

3- No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta, assinada pela mesa, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas eventualmente recaíram, bem como a menção dos resultados das votações.

Artigo 32º

Convocatória

1- As reuniões da Assembleia-Geral serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias úteis, através de comunicação por correio electrónico dirigida a todos os sócios ordinários e participantes.

2- Da convocatória deve constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião, bem como ser acompanhada de todas as propostas, pareceres e demais documentos que habilitem os membros da Assembleia-Geral a discutir as matérias incluídas na ordem de trabalhos.

3- Não se pode tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os sócios ordinários que compõem a Assembleia-Geral, e estes aceitem, por **maioria de três quartos**, discutir e votar qualquer outra matéria.

Artigo 33º

(competências)

1- Compete à Assembleia-Geral:

a) eleger e **destituir** os membros da sua mesa e dos órgãos sociais da AFA de acordo com o disposto nos presentes estatutos;

b) apreciar, discutir e votar os estatutos e suas alterações;

c) apreciar, discutir e votar o relatório e contas e orçamento;

d) deliberar sobre a admissão de sócios honorários e de mérito;

e) conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à AFA;

f) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

g) deliberar sobre a dissolução da AFA;

h) deliberar sobre outros assuntos que a lei, os presentes estatutos ou os regulamentos atribuam a sua competência;

i) deliberar sobre todas as restantes matérias que sejam submetidas à sua apreciação, e que não caibam na competência específica dos demais órgãos da AFA;

j) ratificar actos praticados pela direcção, quando for caso disso.

Artigo 34º

Alterações de estatutos

1- A discussão e votação pela Assembleia-Geral de propostas de alteração dos estatutos **são submetidas pela direcção à**

discussão e votação da assembleia geral, acompanhadas de parecer dos demais órgãos da AFA, ou, na sua ausência, de prova da sua solicitação, versando sobre a generalidade o de parecer do Conselho de Justiça e, sobre a especialidade naquilo que lhes diga directamente respeito, de parecer dos próprios órgãos da AFA.

2- O parecer acima referido do Conselho de Justiça é dispensado sempre que a alteração dos estatutos tenha apenas por objectivo mudanças da estrutura administrativa da AFA.

Artigo 35°

Tomada de posse

Cumpra ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral conferir posse aos membros dos órgãos da AFA, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

CAPITULO III

DIREÇÃO

Artigo 36°

(composição)

1- A Direção da AFA é composta por nove membros, sendo um o Presidente e os outros oito vogais.

2- Compete ao Presidente da AFA, na primeira reunião da direcção, nomear, de entre os Vogais eleitos, três Vice-Presidentes e estabelecer a competência específica de cada uma das vice-presidências, bem como o Vice-Presidente substituto em caso da sua ausência, impedimento ou vacatura do lugar.

3- Na primeira reunião de Direcção serão indicadas as áreas em que cada Vogal irá colaborar com o respectivo Vice-Presidente.

Artigo 37°

Reuniões

1- A Direcção terá uma reunião ordinária em cada semana e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo presidente,

por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros, das quais será elaborada uma acta.

2- O Presidente da Direcção pode desconvocar a reunião ordinária, se a sua realização não se justificar ou não se puder realizar por motivo impeditivo.

Artigo 38º

Actas

As actas das deliberações da direcção serão aprovadas no início da reunião seguinte, podendo, todavia, as suas deliberações ter eficácia imediata, se assim for deliberado.

Artigo 39º

Competências do Presidente

1- Ao presidente compete gerir globalmente a AFA e, nomeadamente:

a) representar a AFA em juízo, e perante a administração pública e demais entidades públicas e privadas;

b) assegurar o regular funcionamento da AFA, com a colaboração de todos os seus órgãos;

c) assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;

d) convocar e presidir às reuniões da Direcção;

e) assegurar a execução das deliberações da Direcção e dos restantes órgãos;

f) solicitar a qualquer órgão os esclarecimentos necessários;

g) promover reuniões com os Presidentes dos restantes órgãos, no sentido da melhoria e coordenação das respectivas actividades;

h) designar os responsáveis pela assinatura para a movimentação de fundos por meio de cheque ou outra via.

Artigo 40º

Competências da direcção

1- Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração da AFA, definindo as linhas gerais da sua actuação, nomeadamente:

- a) fazer cumprir os seus estatutos e regulamentos;
- b) executar as deliberações dos restantes órgãos, em matérias da sua competência específica, salvo se daí resultar uma violação da lei ou regulamentos ou ainda dos próprios estatutos da AFA;
- c) administrar os fundos da AFA, aprovando anualmente os respectivos planos de actividades e orçamento, bem como relatório de contas do ano findo;
- d) propor à Assembleia-Geral a proclamação de sócios honorários ou de mérito, a concessão de medalhas e a atribuição de louvores;
- e) solicitar ao Presidente da Assembleia-Geral a perda de mandato de qualquer dos membros dos órgãos sociais da AFA, sempre que a situação o justifique, de acordo com o previsto nos estatutos;
- f) elaborar propostas de alteração dos estatutos;
- g) aprovar o seu regimento interno;
- h) aprovar os regulamentos da AFA e suas alterações;
- i) inscrever os sócios e os agentes desportivos;
- j) solicitar esclarecimentos e ter acesso às actas das reuniões de qualquer dos órgãos da AFA, salvo se a matéria aí contida for considerada segredo de justiça;
- k) convocar e receber, sempre que entender conveniente, qualquer órgão ou entidade sob jurisdição da AFA;
- l) ordenar, através dos respectivos órgãos, a abertura de inquéritos disciplinares ou outros, sempre que os factos o justifiquem;
- m) convocar reuniões com os sócios da AFA, para os fins que julgue convenientes;

n) constituir um gabinete técnico para, juntamente com a Direcção, gerir e desenvolver os trabalhos relacionados com **as provas e actividades que desenvolva**, em qualquer das suas variantes, ou quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Direcção;

o) contratar ou fazer cessar as relações laborais com o pessoal ao seu serviço **ou contratados externamente em regime de avença, tarefa ou voluntariado**;

p) organizar os serviços internos, nomear as comissões ou criar novos serviços necessários ao bom desempenho das suas funções;

q) nomear os seleccionadores distritais ou comissões com a mesma finalidade;

r) elaborar os calendários das provas oficiais da AFA **e realizar os respectivos sorteios**;

s) pronunciar-se sobre as propostas submetidas à assembleia-geral, sempre que não sejam da sua autoria;

t) submeter à Assembleia-Geral projectos de regulamento sobre galardões a atribuir pela AFA e quaisquer alterações;

u) fixar em cada época desportiva, a quota de filiação dos sócios e as **demais** taxas de organização das provas da AFA, quotas de inscrição de categorias e outras que sejam criadas.

2- A Direcção **poderá ainda** socorrer-se de quaisquer outros meios que entenda necessários **para a** completa prossecução dos objectivos da AFA.

CAPITULO IV

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 41º

Composição

O Conselho de Arbitragem é composto por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais.

Artigo 42º

Funcionamento

O Conselho de Arbitragem terá uma reunião semanal e ainda as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente, quer por sua iniciativa, quer a requerimento de, pelo menos, três dos seus membros.

ART 43º

Competências

Compete ao Conselho de Arbitragem gerir especificamente a actividade da arbitragem para os jogos que decorrem no âmbito das provas organizadas pela AFA, e nomeadamente:

a) submeter anualmente à apreciação da Direção da AFA, até trinta de Abril, os elementos necessários para a elaboração do orçamento geral da AFA;

b) gerir, de acordo com a Direção da AFA, as verbas destinadas a despesas dos árbitros, instrutores, delegados e observadores;

c) regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e actuação dos árbitros;

d) apreciar e decidir sobre os pedidos de admissão e readmissão dos árbitros;

e) apreciar e decidir sobre os pedidos de licença dos árbitros do quadro distrital, dos instrutores e observadores a eles afectos, bem como os pedidos de licenciamento, demissão e readmissão destes últimos;

f) organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros, das quais devem constar o tempo e qualidade de serviço, observações sobre actuações em campo, galardões, louvores e castigos;

g) fixar os efectivos de cada uma das categorias de árbitros e proceder à sua revisão sempre que tal se justifique;

h) elaborar e publicar anualmente o quadro de árbitros e observadores de cada uma das categorias distritais, de que dará

conhecimento, até trinta e um de Julho, à Direcção da AFA, bem como a indicação das alterações que vierem a verificar-se;

i) divulgar e promover a aplicação junto dos árbitros instrutores e observadores, das leis de jogo e demais temáticas relacionadas com a arbitragem, promovendo acções de formação;

j) propor à Direcção da AFA a concessão de louvores aos árbitros do quadro distrital, aos instrutores e observadores de sua nomeação;

k) regulamentar o recrutamento e preparação dos árbitros e observadores para actuarem nos jogos a nível de provas distritais, fixando anualmente o respectivo quadro;

l) dar parecer sobre os assuntos relativos à arbitragem, sempre que lhe seja solicitado pelos restantes órgãos da AFA;

m) defender o prestígio da arbitragem, solicitando designadamente à direcção da AFA o procedimento adequado, relativamente às pessoas que estejam colocadas sob a sua jurisdição, que pratiquem quaisquer actos atentatórios da dignidade e honra dos árbitros e observadores ou sejam perturbadores das condições em que devem exercer a sua acção;

n) colaborar com a Direcção da AFA em tudo o que lhe seja solicitado, de forma a defender os interesses e o bom nome da Associação;

o) apresentar à Direcção da AFA propostas em matéria de arbitragem;

p) afastar da actividade da arbitragem os árbitros ou observadores que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho da função.

CAPITULO V

CONSELHO FISCAL

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 44º

Composição

1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

2- O Conselho Fiscal deverá ser constituído por licenciados com curso de Economia, Gestão, Finanças ou Contabilidade.

Artigo 45º

Competências

1- Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar as contas da AFA e velar pelo cumprimento do respetivo orçamento;

b) dar parecer sobre o orçamento anual elaborado pela Direcção;

c) dar anualmente parecer sobre o balanço, a demonstração de resultados e o relatório de gestão da Direcção;

d) emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos estatutos da AFA quanto à matéria económico-financeira;

e) solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique;

f) exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos presentes estatutos, por deliberação da Assembleia-Geral, ou ainda por solicitação da Direcção da AFA.

2- Os pareceres referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, serão **obrigatória e anualmente** submetidos à Assembleia-Geral da AFA com o orçamento, relatório e respectivas contas.

CAPITULO VI

CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 46º

Composição

O Conselho de Disciplina é composto por cinco membros, todos licenciados em Direito, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.

Artigo 47º

Reuniões e deliberações

1- O Conselho de Disciplina terá uma reunião ordinária semanal e as reuniões extraordinárias **que se justificarem**, convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros ou da direção da AFA.

2- As deliberações do Conselho de Disciplina serão também registadas, em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, sempre que versem sobre eles, sendo assinadas pelos presentes.

Artigo 48º

Competências

1- Ao Conselho de Disciplina compete apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis, todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares ou coletivas, sujeitas ao poder disciplinar da AFA.

2- **Compete também ao Conselho de Disciplina** proceder à instauração de inquéritos, por sua iniciativa ou por solicitação da Direção da AFA.

Artigo 49º

Funcionamento

1- Na sua reunião ordinária semanal o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares que lhe forem participadas depois da reunião anterior.

2- O Conselho de Disciplina, porém, não decidirá nessa reunião sobre as infracções participadas, se carecer de esclarecimentos, ou se a decisão depender de processo de inquérito

ou disciplinar, em conformidade com o disposto no regulamento disciplinar e nos demais regulamentos aplicáveis.

CAPITULO VII

CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 50º

Composição

1- O Conselho de Justiça é composto por três membros, todos licenciados em Direito, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

2- O Conselho de Justiça reunir-se-á sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus elementos ou a solicitação da Direção da AFA.

3- As suas deliberações, a lavrar nos próprios processos quando versem sobre eles, constarão, por extracto do livro de actas próprias e serão fundamentadas e tomadas pela maioria dos votos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

Artigo 51º

Competências

1- Compete ao Conselho de Justiça:

a) apreciar e decidir os recursos que lhe forem submetidos nos termos estatutários e regulamentares, **devendo os mesmos** ser julgados na época a que se referem.

b) **quando solicitado, emitir parecer sobre** projectos de novos regulamentos ou de alteração, suspensão e revogação dos estatutos ou dos regulamentos em vigor;

c) conhecer e julgar os protestos de jogos, nos prazos previstos na alínea a) do presente artigo.

2- Para efeitos da al. a) do nº anterior, e para além dos prazos processuais normais, o prazo máximo para a apreciação de qualquer recurso é de trinta dias, salvo casos de força maior.

CAPITULO VII
COMUNICAÇÃO e DIREITOS

Artigo 52º

Comunicação dos órgãos da AFA

1- A comunicação da AFA com os seus sócios e demais e agentes desportivos é feita pelos endereços de e.mail oficiais da AFA, para o e.mail oficial dos clubes de domínio "@afaveiro.pt", podendo em casos devidamente justificados ser feito por protocolo, pessoalmente ou por outro meio que no caso concreto seja considerado mais adequado.

2- A comunicação é realizada por Comunicado Oficial, Nota Informativa, ou por outro meio que no caso concreto seja considerado mais adequado.

3- O comunicado oficial nº 1 da AFA, bem como os comunicados que versem sobre regras em matéria económica ou financeira, têm a natureza regulamentar.

4- A AFA poderá ainda usar as redes sociais e outros meios de comunicação social, para comunicação ou divulgação de informação, actividades e demais matérias que entenda relevantes para a vida da Associação, dos seus associados e demais agentes desportivos.

Artigo 53º

Direitos

Todos os direitos que resultem do exercício da actividade da AFA, quer os direitos de autor, de imagem, de publicidade e outros, relacionados ou emergentes da realização das provas desportivas e outras actividades organizadas pela Associação, ainda que em parceria com os seus associados, pertencem em exclusivo à AFA, sem prejuízo de, mediante deliberação expressa da Direcção, os conceder temporária e parcialmente a terceiros, mediante fundamentação e condições a fixar casuisticamente.

TITULO III
DO REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

CAPITULO I
Receitas e Despesas

Artigo 54º

Receitas

Constituem receitas da AFA:

- a) as taxas de filiação e inscrições dos sócios ordinários e entidade;
- b) as taxas e percentagens regulamentares provenientes dos jogos relativos a competições desportivas organizados pela AFA;
- c) o produto das multas, indemnizações, cauções ou preparos e custas que revertem para a AFA;
- d) as taxas cobradas por inscrições e transferências de jogadores e demais agentes desportivos e atribuição de cartões;
- e) os donativos e subvenções;
- f) os juros de empréstimos e de anuidades de amortização;
- g) os juros de valores depositados;
- h) o produto de alienação de bens;
- i) os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j) os rendimentos eventuais;
- k) as verbas resultantes dos protocolos financeiros e desportivos estabelecidos com a FPF e quaisquer outras entidades;
- l) os valores resultantes de contratos de patrocínio;
- m) quaisquer outras verbas que lhe sejam atribuídas ou devidas.

Artigo 55º

Despesas

1- Constituem despesas da AFA:

a) as efectuadas com a instalação, manutenção e funcionamento de todos os seus órgãos;

b) as efectuadas com a instalação, manutenção e funcionamento dos serviços ou com o gabinete técnico;

c) as remunerações e gratificações dos funcionários, seleccionadores, treinadores, técnicos, bem como dos elementos de órgãos sociais;

d) as realizadas por motivo das deslocações e representações a efectuar pelos membros dos seus órgãos quando em serviço da AFA;

e) as resultantes da realização das actividades desportivas;

f) as que resultam da atribuição de prémios e medalhas, emblemas e outros troféus;

g) as subsídios e subvenções aos clubes e outros organismos previstos na lei, regulamentos ou estatutos;

h) os resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais;

i) todos os gastos eventuais realizados de acordo com os estatutos ou os regulamentos;

j) as resultantes de quaisquer deliberações da direcção.

Artigo 56º

Remunerações

1- Os membros dos órgãos sociais da AFA podem ser remunerados pelo exercício de função ou tarefa, se assim for deliberado pela Direcção da AFA.

2- As remunerações dos funcionários e colaboradores da AFA e suas actualizações são definidas pela Direcção.

3- Podem ser devidas ajudas de custo a elementos dos órgãos sociais que prestem serviços no âmbito das suas funções na AFA, dentro dos horários das suas actividades profissionais, bem como pagamento de despesas realizadas ao serviço da AFA, desde que devidamente documentadas, nos termos a definir pela Direcção.

CAPITULO II
CONTAS E SEU REGISTO

Artigo 57º

Registos

Os actos de gestão da AFA serão registados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.

Artigo 58º

Contabilidade

A contabilidade da AFA deve ser organizada de acordo com a legislação aplicável e permitir um conhecimento claro e rigoroso da sua situação económico-financeira.

Artigo 59º

Orçamento

A Direção elaborará anualmente o orçamento ordinário, o plano de actividades, o balanço, a demonstração de resultados e o relatório de gestão, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da AFA.

Artigo 60º

Ano económico

O ano económico coincidirá com o ano social, o qual tem início em 1 de Julho e termina em 30 de Junho do ano seguinte.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 61º

Ciclo olímpico

Para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 50º, nº 1 do Regime Jurídico das Federações Desportivas, o presente mandato

dos órgãos sociais da AFA em vigor será acertado para o ciclo olímpico, terminado após os Jogos Olímpicos de 2028, devendo o acto eleitoral realizar-se entre o dia 1 de Outubro e 30 de Novembro.

Artigo 62º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação nos termos legais.